

Prefeitura Municipal de Taubaté Estado de São Paulo

DECRETO Nº 6.719, DE 05 DE dezembro DE 1.991.

Dispõe sobre reajuste de tarifa para o serviço de transporte coletivo urbano e rural.

SALVADOR GEORGE DONIZETI KHURIYEH, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, usando da faculdade que lhe é conferida pelo artigo 5º - inciso VI, alínea "a" da Lei Orgânica do Município de Taubaté à vista do resultado a que chegou a Comissão instituida pela Portaria nº694, de 03 de Dezembro de 1.990 e

CONSIDERANDO que em data de 02 de Dezembro de 1.991, a empresa ABC

Transportes Coletivos Vale do Paraíba Ltda., concessionária do serviço de transporte coletivo urbano e rural, solici
tou do Executivo Municipal atualização da tarifa média de ônibus
urbano e rural.

CONSIDERANDO o resultado a que chegou, com base no sistema de apuração de custos operacionais da empresa, sistema esse específico para a cidade de Taubaté;

CONSIDERANDO a taxa média de inflação no período de trinta dias do último reajuste, ou seja, previsão de 26%;

CONSIDERANDO os aumentos nos pneus, lubrificantes, veículos novos, combustíveis, peças de reposição e salários dos fun cionários no último mês de novembro;

CONSIDERANDO o compromisso assumido por parte da concessionára de, permanentemente, efetuar estudos das linhas existentes, visando, se necessário, seu remanejamento a fim de atender às necessidades dos usuários;

CONSTREDANDO o compromisso assumido por parte da concessionária da



Prefeitura Municipal de Taubaté Estado de São Paulo

CONSIDERANDO as providências, por parte da concessionária com a ma nutenção do canal de comunicação, já aberto, visando conhecer e atender, se procedentes, às reivindicações dos usuários;

CONSIDERANDO o processo de renovação de frota iniciado com a aquisição de três veículos ao final do ano de 1.990 e com
o cumprimento antecipado, por parte da concessionária, do compromisso assumido, com a aquisição de 17 veículos durante este ano;

CONSIDERANDO que ao Poder concedente cabe zelar para que o sistema de transporte coletivo urbano e rural seja executado em condições que satisfaçam os usuários, devendo para tanto propor cionar meios para que a concessionária possa operar a contento esse serviço;

CONSIDERANDO que se o Poder concedente não dispensar um tratamento realístico aos preços das tarifas, com bases compatíveis com os custos operacionais do sistema, esses serviços poderão entrar em colapso, por falta de condições da empresa concessionária em manter e renovar sua frota;

CONSIDERANDO o compromisso assumido por parte da concessionária de manter plantão das 8 às 18 horas, à venda de passes nos dias 07 e 08 de dezembro/91;

DECRETA:

Artigo 1º - A tarifa de transporte coletivo urbano da empresa que opera no Município de Taubaté é reajustada em 20% pas sando para Cr\$300,00 (Trezentos Cruzeiros) sem desconto.

Artigo 2º - A tarifa do transporte coletivo rural, sem



Prefeitura Municipal de Taubaté Estado de São Paulo

Cidade - Registro e vice-versa Cr\$300,00
Registro - Caieiras e vice-versa Cr\$300,00
Cidade - Caieiras e vice-versa Cr\$600,00
Cidade - Sete Voltas e vice-versa Cr\$300,00
Sete Voltas - Mato Dentro de vice-versa Cr\$300,00
Cidade - Mato Dentro e vice-versa Cr\$600,00
Parágrafo Único - A proibição de desconto de que tratam os artigos
anteriores não atinge as reduções nos casos pre-
vistos em Lei, que será de 50%.

Artigo 3º - A partir das doze horas do dia 06 de Dezembro de 1991, os ônibus da empresa concessionária de transpor te coletivo deverão portar aviso em local visível e protegido, informando o usuário sobre este reajuste, bem como, sobre o plantão para venda de passes.

Artigo 4º - Este Decreto entra em vigor a zero hora do dia 09 de dezembro de 1.991, revogadas as disposições em contrá

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATE, aos 05 de dezembro de 1.991, 347º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

SALVADOR GEORGE DONIZETI KHURIYEH
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado no Gabinete do Prefeito, aos os de desembro de 1.991.

JULIO CESAR OLIVEIRA
E DO GABINETE DO PREFEIT